



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2000/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal nº 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 18/01/2022

Altera o Plano Plurianual (2022 a 2025), a  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para  
2022 e autoriza abertura de crédito  
adicional especial no orçamento  
corrente.

Imácid Martins

Rubrica Responsável  
ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica incluído os seguintes programas na Lei Municipal no 1.962/2021, que trata do Plano Plurianual (PPA) de  
2022 a 2025, conforme segue abaixo:

Orgão: 07 SEC.MUNIC.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO  
Unidade Orçamentária: 14 DEPARTAMENTO MUN.DE CULTURA E TURISMO  
Função: 28 Encargos Especiais  
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais  
Programa 0000 Operações Especiais  
Atividade: 0.046 RECOLHIMENTO SALDO AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020  
(ALDIR BLANC) REC 1084

Art. 2º - Fica incluído os seguintes programas na Lei Municipal no 1.978/2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2022 do  
Município, conforme segue abaixo:

Orgão: 07 SEC.MUNIC.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO  
Unidade Orçamentária: 14 DEPARTAMENTO MUN.DE CULTURA E TURISMO  
Função: 28 Encargos Especiais  
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais  
Programa 0000 Operações Especiais  
Atividade: 0.046 RECOLHIMENTO SALDO AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020  
(ALDIR BLANC) REC 1084

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no montante de R\$ 209,46  
com o seguinte crédito orçamentário:

Orgão: 07 SEC.MUNIC.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO  
Unidade Orçamentária: 14 DEPARTAMENTO MUN.DE CULTURA E TURISMO  
Função: 28 Encargos Especiais  
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais  
Programa 0000 Operações Especiais  
Atividade: 0.046 RECOLHIMENTO SALDO AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020  
(ALDIR BLANC) REC 1084

Classificação Orçamentária: 3.3.20.93.00.00.00.00 - 964 - Indenizações e Restituições

1084 Ações Emergenciais para o Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) R\$ 209,46

Subtotal R\$ 209,46

Total Geral R\$ 209,46

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Art. 4º

Será de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 3º, Superávit financeiro no valor de R\$ 209,46:

# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Superávit financeiro

1084 Ações Emergenciais para o Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc)

209,46

Subtotal R\$

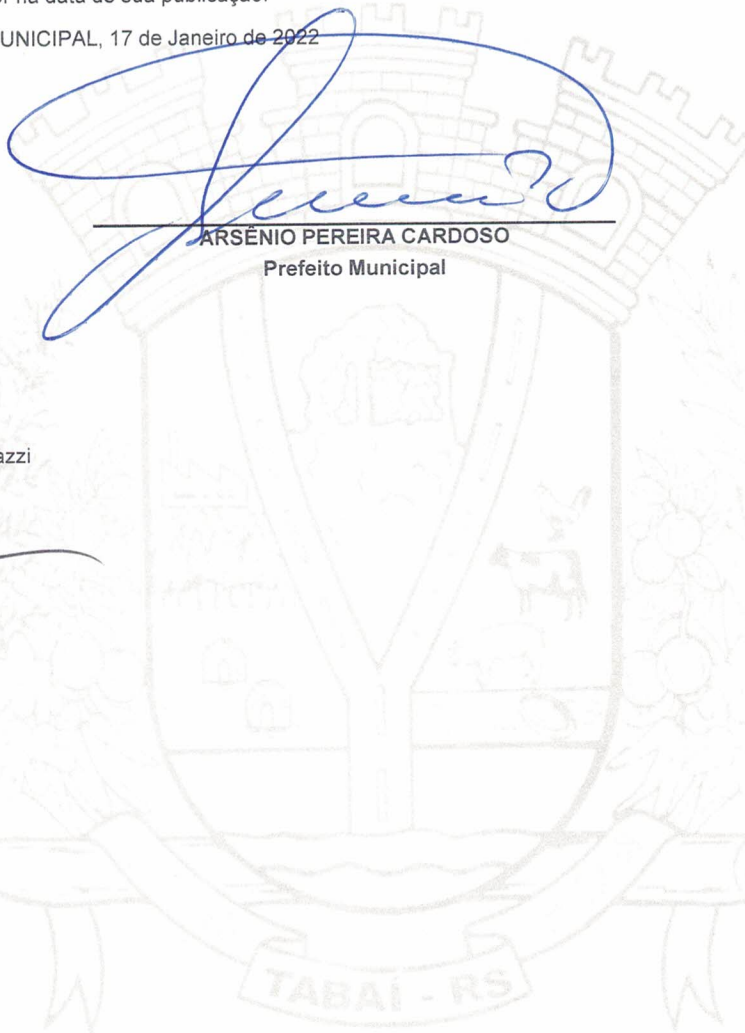
209,46

Total Geral R\$

209,46

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Janeiro de 2022

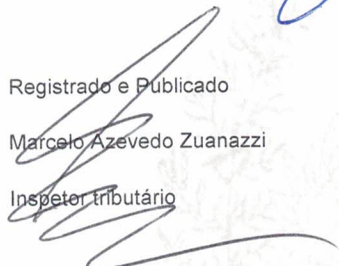


  
\_\_\_\_\_  
ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor tributário



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito adicional especial para o Exercício de 2022 no valor de R\$ 209,46.

O objetivo desta proposta é a abertura de crédito adicional especial natureza de despesa: 3.3.20.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições. Esse valor se refere a devolução de saldo não aplicado nas ações emergenciais do setor cultural do Município que foram executadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, atendendo portanto, os Incisos II e III do Artigo 2º da Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 (Aldir Blanc).

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Janeiro de 2022



ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*